



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas e dez minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, o Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen vislumbra a multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito quanto ao tema: Dano moral. Exigência de certidão negativa de antecedentes criminais. Operador de telemarketing. Esclarece que: “há disparidade de decisões sobre essa matéria nos Tribunais Regionais do Trabalho e no próprio Tribunal Superior do Trabalho, onde a questão ainda não se encontra pacificada. Ademais, cuida-se de questão jurídica – essa relativa à exigência de certidão negativa de antecedentes criminais – que se apresenta, como sabemos, sob distintos matizes para efeito de configuração ou não de dano moral. É certo que a egrégia SDI desta Corte, em algumas ocasiões, já se posicionou acerca do tema. Segundo os precedentes já firmados até aqui, não configuraria dano moral a mera exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais como condição para admissão no emprego, mas a própria SDI faz ressalvas, exceto, por exemplo, no caso de recusa de contratação de candidato em virtude de ele exibir certidão positiva de antecedentes criminais, não obstante a certidão não guarde relação com as funções que seriam desempenhadas no emprego. Ou seja, nesse caso, a princípio, reconhecer-se-ia que há dano moral na exigência; se for positiva não guarda vinculação com o ofício que será desempenhado na empresa. Em outro caso, mais duvidoso ainda, em que não se justifica a exigência da certidão de antecedentes criminais, em decorrência da natureza do emprego oferecido. Especificamente, no caso do Operador de Telemarketing – este é o caso sob exame - a egrégia SDI concluiu que não tipifica dano moral a exigência de certidão de antecedentes criminais do candidato a emprego, tendo em vista a natureza das atividades que serão desempenhadas. Nesse sentido, menciono precedente da ilustre lavra do eminente Ministro Renato de Lacerda Paiva. Sucede, no entanto, que persiste, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a discrepância de julgados no particular. Por exemplo, a 3.^a Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, de forma genérica, considera que a exigência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apresentação de certidão de antecedentes criminais, como condição para admissão no emprego ou manutenção do vínculo, por si só, configura dano moral. Por sua vez, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região, também de forma generalizada, adota entendimento contrário, ao assentar que não configura dano moral a exigência de certidão de antecedentes criminais na fase pré-contratual se sobrevém a contratação do candidato a emprego. Aliás, a referida diretriz decorreu de um incidente de uniformização de jurisprudência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13.^a Região.” Assim, propõe a afetação do Recurso de Revista nº 184400-89.2013.5.13.0008, Clayton Barreto da Silva e AEC Centro de Contatos S.A., e outro recurso de revista da empresa Alpargatas como representativos da controvérsia, para julgamento pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob o rito dos recursos repetitivos, para fixação de tese jurídica sobre os casos que ensejam ou não o reconhecimento de dano moral, em virtude da exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais como condição para a admissão no emprego ou manutenção do contrato de emprego. Os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono manifestaram-se favoravelmente quanto às propostas. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 106100-12.1992.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PHOENIX STRATEGIC FINANCIAL ADVISORS LTDA., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): ALCIDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): TUCSON AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): PALMARINO LANDI NETTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16500-75.1995.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HEITOR LUIZ MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-32.1996.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Oliveira Jorge, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130800-13.1996.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JOMAR TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112000-26.2000.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164500-72.2000.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280200-73.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por desfundamentado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43900-46.2001.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RUBENS ROCHA BRUNETTO E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 207600-63.2001.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANA ALVES LOURENÇO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232000-42.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADEMIR DA ROCHA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-40.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO ALBUQUERQUE MORENO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174400-25.2002.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30500-54.2003.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): IVAN DE FREITAS MACIEL, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99200-27.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MAURÍCIO GOMES CORREIA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166900-26.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SERAFIM ALVARENGA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253400-66.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MARCOS AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. José Haroldo dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Dr. Marco Antônio Condeixa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8274-40.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Galtienio da Cruz Paulino, Agravado(s): BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LUIZ FERNANDO MEDEIROS, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO PACHECO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50600-86.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92800-05.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): DORALICE QUITÉRIA DE LIMA, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA ZONA SUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93600-16.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOVINAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSÉ JOSINALDO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Silvino Ares Vidal Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 95000-55.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO GUITZ SOARES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 101600-45.2005.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTES MOSSORÓ LTDA., Advogado: Dr. Herbert Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111000-10.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABA LTDA., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): NELSON SOARES, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): LUDWIG AMNON JÚNIOR, Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120200-48.2005.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Erick do Rêgo Maciel, Agravado(s): WALNEIDY COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Agravado(s): DANONA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA., Agravado(s): ILÍDIO PINTO LOPES FILHO, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126800-94.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE RAPOSO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-92.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): NEIDE STAMBOSKY VIEIRA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202300-09.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADEVALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-89.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAULO SILVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245800-81.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Agravado(s): ISOMI OTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337200-87.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTANA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433700-26.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Arajie, Agravado(s): NAIR TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40400-46.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41800-51.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ORIVALDO ALVES REIS, Advogada: Dra. Josefa Eliana Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43900-05.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): BIANCA NASCIMENTO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada, em face da desistência formulada na petição nº 54774/2015.1. **Processo: AIRR - 89000-29.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MACIEL BENÍCIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101200-50.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELE RAMOS CABRAL, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): LABOR RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 104600-69.2006.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA SANCHO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-36.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLÉGIO DE EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL JEAN PIAGET, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Agravado(s): CICERA MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): G. A. EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes adversas, em razão da inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 112400-90.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LAÉRCIO LEAL DAS NEVES, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170000-21.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172000-63.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): VALDEMAR DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226500-58.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HRS TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE FILHO, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534500-12.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): FLAVIANA GOMES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591400-09.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808340-50.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Sérgio Moura Aiello Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SIALAN SILVA DE OLIVEIRA, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSERVADORA LR LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-53.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ricardo Tadeu Dias Andrade, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ARAXA S/C LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29400-04.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PHM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Luciana M. de Abreu Judice Dessaune, Agravado(s): CLÉRIO JOSÉ FERREIRA, Advogada: Dra. Amélia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nimer, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-04.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): JUCIENE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer de ambos os agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) condenar a Agravante CONTAX S.A. a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 35500-84.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA FONSECA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44600-26.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SEBASTIÃO FERNANDES MATA, Advogado: Dr. João Luiz Leite, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62900-62.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-03.2007.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): POSTO SÃO LUIZ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marta G. Duarte Guimarães, Agravado(s): CLEMILDA SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-61.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valmir Vital Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-71.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DONIZETTI LÁZARO PEREIRA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 102100-91.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OSMAR DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105200-31.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELBA PEREIRA VIANNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 106900-56.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDVAN RODRIGUES BALTAZAR, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168400-59.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DHONE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): RESTAURANTE TABERNA DO XANDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176600-81.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Simone Fontão dos Reis, Agravado(s): LYDIA DE SOUZA CARVALHO - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190100-82.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201000-66.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ANDERSON COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Ranier Batista Lucas, Agravado(s): C ESPECIALIST SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222500-71.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ÉLCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 281600-12.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RUI MELLA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alex Fabiano Oliveira da Silva, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-51.2008.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ARTUR RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebastião de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8200-71.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ MANUEL LOPES DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12400-18.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): VERA LÚCIA MARIANO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 55400-89.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59500-20.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): VALDIR ROSA DE DEUS, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79600-29.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): GERSON GALANTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94900-33.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): HUMBERTO JORGE DE LIMA, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Agravado(s): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102900-32.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-32.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ELISABETE MACHADO DALA LANA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112100-14.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GERALDA PONCIONA DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carlos Gonçalves, Agravado(s): MAXBRILL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-91.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIANO RUSSEL DE AGUIAR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 116200-13.2008.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEVI RODRIGUES PANDOLFI, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): BELMOK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 127600-16.2008.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Carolina Dias de Paiva, Agravado(s): JORGE WOLNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Ferri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 134000-42.2008.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO OSBATT II, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DIOGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Luca, Agravado(s): AM & P CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR -**

141900-10.2008.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANILO TADEU DE BRITO, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

149300-66.2008.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Fernando Hisatsuga Moriyama, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): MAURO DE JESUS TORRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Suporte Serviços de Segurança LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Município de São Paulo e pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**

154000-96.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WORK SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Fabiano T. Tannus Bichara, Agravado(s): DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**

182800-79.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravante(s): SILVANA CRISTINA LOMBARDI BIANCHI, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 184100-02.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): SHIRLEY DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Virginia Abud Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192900-38.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): OTÁVIO OLIVEIRA DA HORA, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228700-29.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Servio de Campos, Agravado(s): ROBSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. José Carlos Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293600-26.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Agravado(s): VANDERLEI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Tiago Duarte Stockinger, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21200-03.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS COUTO CASANOVA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25100-86.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ ORLAU RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darcy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cordeiro Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Agravado(s): CONSTRUTORA B & M LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-24.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES FRAZÃO, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 37300-25.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Laura Gomes Monteiro Pinheiro, Agravado(s): VLADIS BERNAL BASSETTO, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 40500-16.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41100-52.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO DE ATAÍDE CALDAS PINTO, Advogada: Dra. Daniela Martins Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43800-38.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FAERN, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINS, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55200-26.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO PIACENTI DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Piacenti da Silva, Agravante(s): SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS



LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Barros Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-47.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ARNOLDO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Moreira Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ADALTO COSTA PESSOA E OUTRA, Advogado: Dr. Aluizio Capobianco Filho, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66300-88.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ LUÍS MENENDEZ Y MENENDEZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-04.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ERAQUE MOTA SANTOS, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Agravado(s): JARAGUÁ EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Campos Mizziara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73700-41.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LINIFÍCIO LESLIE S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): LEONIDAS IGNÁCIO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-72.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa, Agravado(s): LUÍS CARLOS SOUSA, Advogado: Dr. Vicente Wagner Costa Corteze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109000-43.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Gonçalves Queiroz, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE LIRA, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) condenar a Agravante CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 113500-13.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CITROSUCO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): NELSON RODRIGUES GARCIA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117000-54.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARINA LOPES FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): ATUAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123200-74.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudenir Pigão Michéias Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124500-69.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO RABELO DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128100-32.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LISETE STEINSTRASSER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135600-76.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIRLEI PIAZZA, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-75.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIP REFROTÁRIOS E ISOLAMENTO E PINTURA LTDA., Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): OTONIEL MOTA FERREIRA, Advogado: Dr. Cícero Dias Barbosa, Advogado: Dr. Amarildo Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152300-34.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUCÁS, Procurador: Dr. Zaqueu Quirino Pinheiro, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE ASSIS DE CASTRO BESERRA, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 155300-05.2009.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): GENECI DA SILVA ESTEVES, Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169800-23.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EDSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Pereira Nobre, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181100-43.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): PAULA ANDRÉIA MARQUES DO VALLE, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-53.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): EDILCEU MARION, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: opinou o Ministério Público pelo prosseguimento do julgamento. **Processo: AIRR - 187500-41.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193400-97.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): D. M. PROMOTER TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOCICLEIDE RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199800-56.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WHIRIPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILMO WAILANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212900-23.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DERALDO FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Infante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220100-73.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): B GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): JOSIMAR DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248700-63.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): WALTENCIR VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2063400-29.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): JOSÉ LEOCIR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-58.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12-54.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO MOURA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-61.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DJALMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Rodrigues Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-69.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, Procurador: Dr. Breno Leite Pinto, Agravado(s): RAIMUNDA VIANA COSTA E OUTRAS, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-52.2010.5.04.0721 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): JAIR LOPES BRITO, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Laerton da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-57.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S.A., Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): JERRI ESTEFANER GONÇALVES SEVERO, Advogado: Dr. Aristides de Pietro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-11.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Agravado(s): ALEXANDRE BERNARDINO SILVA, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-43.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Rodrigues, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÃO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-97.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravante(s): FRANCISCON & PRODÓCIMO LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Agravado(s): MARLIZA DE FÁTIMA POZZOBON FENNER E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Batista de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 296-55.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): ADILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-86.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SABRINA GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416-98.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM, Advogado: Dr. Osmar Silveira Franco, Agravado(s): ELSANITA MARIA SANTANA DE SOUSA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roseni Luisa da Paixão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-56.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-91.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-06.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): DURVAL COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Célia B. Vasconcelos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 494-02.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAFAEL BROETTO, Advogado: Dr. Diego Libardi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-97.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): VERA LÚCIA PAULA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 792-67.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FELIPE ANDRÉ CAMPOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-67.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOANA D'ARC SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-27.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 849-64.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. MÁRCIO AURELIO DO CARMO, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-36.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ PACHECO BARBOZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1013-66.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): EZEQUIEL BERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Wagner Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-14.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-93.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILVAN VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-12.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON JULIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A.,



Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-53.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCELO GENDIROBA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Antônio Figueiredo, Agravado(s): DIMON AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DIAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-95.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA SENA GOMES, Advogado: Dr. Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-65.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS LEITE, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-35.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMIRA JORGE WEISS, Advogado: Dr. Fernando Quaresma de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-58.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDENCIA (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LUCIENE DE ÁVILA LORO, Advogado: Dr. Dario Ricciardelli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593-61.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INÁCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-55.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Érica Fantini Santos, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): ALMIR DOS SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s): HELON MACHADO GUIMARAES ESTEVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOELSON DIRCEU DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Maurício de



Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1812-88.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ANA CLEIDE RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-25.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GOMES NUNES, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): WF SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-47.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÁTIA ZILENE ROMEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1835-67.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): HELVECIO DE FATIMA BORGES, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2219-40.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GIZELDA APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jarbas Souza Lima, Agravado(s): BRANCO BRANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587-97.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): MARIA GORETE DO VALE PERESTRELO FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-64.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARCELO MESAROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3269-29.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSEMIR APARECIDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42300-38.2010.5.16.0007 da 16a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): KATYANE MARQUES MENEZES, Advogado: Dr. Jurandir Garcia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69000-87.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALEXSANDRO NÓBREGA DA SILVA, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Amaral Di Lorenzo, Agravado(s): JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ALEXON JOSÉ BARBOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6-04.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIZ LEONIRO ROPELATTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-19.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VALÉRIA LOPES DINI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-65.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-16.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ILSON ENK E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-53.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EDEGAR CARVALHO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-37.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira,



Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-83.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TRANSPARANÁ - EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogada: Dra. Luciana Santos Costa, Agravado(s): RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Daniela dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-76.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO OTTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-49.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ANTÔNIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-06.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA APARECIDA FELIPE SANTOS, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Agravado(s): ELIEUDA FERREIRA DE ARAÚJO SILVA - ME, Advogado: Dr. Lourival Artur Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-35.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALEX SANDRO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Andrade, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-76.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): VASCO FERNANDES BUENO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): 7COMM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-70.2011.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRÉA PIRES DE SENA, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309-17.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mário Pinto Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 355-59.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TUÊNIO MARCOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-75.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-24.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-25.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO AZEVEDO BONFIM, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Nelma Cristina Manzaneres Tupinambá de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 516-83.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-47.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): JADSON CORBINIANO DANTAS, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Vieira, Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524-94.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-63.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LUIZ KLIEMCZAK, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719-76.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Damla Krummenauer Chemale, Agravante(s): ROSMERI LUCI BELLING, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 751-26.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-88.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Agravado(s): DONIZETE FRANCISCO MARQUES, Advogada: Dra. Fabiana Maria Mardegan, Agravado(s): GESTER CONSTRUÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 790-45.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROBERTO FREITAS CANHETE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-91.2011.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): PAULO DAMIÃO ADORNO DE SANTANA, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Santos, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-74.2011.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Agravado(s): LILIAN DIAS ESTEVES, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-19.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE DIONÍSIO, Advogado: Dr. Vinícius Borges de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-22.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RONEI CAMILO NETO, Advogado: Dr. Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-83.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ELIO FRANCISCO CLEMENTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-26.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Alves Cardoso, Agravado(s): ALLTEEX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 972-27.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): CATARINA ROMA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-85.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): OSCAR LUIZ PUCCINI FERREIRA, Advogado: Dr. Deжайr Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-89.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANSELMO JOSÉ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1087-10.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA, Advogada: Dra. Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DUART, Advogada: Dra. Clarice Maria de Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- MUSA e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1110-80.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORDICINO DIAS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1150-45.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ESPÓLIO de HÉLIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Bastos Ribeiro Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-59.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): GILSON CANTO SABINO DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loquércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-64.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): DANIELA JAQUELINE KAYSER, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): ROOX STYLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Agravado(s): BRAZIL SUL CALÇADOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA DA SILVA, Agravado(s): OSÉIAS JOAQUIM DA ROSA, Advogado: Dr. Nereu Olavo Vidal da Luz, Agravado(s): JOÃO VALDIR PADILHA, Agravado(s): GVD INTERNATIONAL TRADING S.A., Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Agravado(s): PIRILLAMPPU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Daniel Mendes da Silva, Agravado(s): BARRA REDONDA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Reich, Agravado(s): KARULINE TAÍS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Sheila Barbosa da Silva, Agravado(s): CALÇADOS MADUGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Moraes dos Santos, Agravado(s): D'LURI ACESSÓRIOS DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-76.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1231-10.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CÁSSIO ROGERIO JOVENTINO, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-58.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARINA APARECIDA LINO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1272-50.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MIGUEL FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-31.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1352-39.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LÚCIO MARCOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Alexssandra Henrique Operiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIO VITORINO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1369-32.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-14.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ALAN FERREIRA MONFREDO, Advogado: Dr. Alberto Benoiel, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-76.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIC GESTÃO DE AMBIENTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Aparecido Dias Lopes, Agravado(s): TÂNIA MARIA GERMANO, Advogado: Dr. José Spartaco Malzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-98.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): IZIDIO FAUSTINO DE MORAIS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-76.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SANDRA KOLNSBERG FRITSCH, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-63.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDVALDO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-35.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): V.M. RAMOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Agravado(s): ENÉAS BORGES, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491-45.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1492-17.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s):



GARRAFÃO E PAPO LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): JOSIVAN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-57.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ÉRICA DE VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): SOARES NOBRE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Garcia Hidalgo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-21.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO SUDATTI ALVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1622-17.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. , Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): NATÁLIA CONCEIÇÃO BALDEZ FALCÃO, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-26.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO TADEU DUARTE, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1649-70.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ISRAEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-67.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): JENILDO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1679-08.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): RENATA CAROLINA COMBE MARIANO, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1767-20.2011.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Fão Rocha Mazaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-87.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): ANA LUIZA BARREIROS SILVEIRA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-53.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE HENKES, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1875-56.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-86.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriella Escosteguy Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2074-25.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Marcelo de Bragança Nunes Leite, Agravado(s): DÉLCIO CORREIA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Luciano Dias de Santa Ignêz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-73.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ JAIR MARQUES BELÉM, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO PANAMERICA PARK, Advogado: Dr. Eduardo Simões Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2122-76.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLÁUCIO GALENO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2169-54.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BERNARDINO SALVADOR DE JESUS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): TAMBORÉ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPECIAL SHOPPING ABC E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-69.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUDY MARIO GONZALEZ CAMPELO, Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Agravado(s): BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2348-62.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FABIANA BREVE GAROFALO, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2460-88.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDVÃ VIEIRA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Christian Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2536-87.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RENIR OMENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-15.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2771-78.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA LUCILENE DOS ANJOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2798-31.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ CARLOS DONIZETE DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2848-02.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2934-64.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA ESTELA FRIGE, Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2981-84.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELIZÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): POTENCIAL SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4549-09.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Agravado(s): LUANA LYEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72700-80.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): VANESSA ÂNGELO SFALSIN, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138100-32.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HEBER DIAS DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vitor Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-27.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Marcelo



Gougeon Vares, Agravado(s): RICARDO LAY BARROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-50.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): GILSON NEI MUNIZ BARRETO, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-60.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SIMÕES, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-91.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KELLY CRISTINA DO SACRAMENTO CORRÊA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-84.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GILBERTO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-97.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Miranda, Agravado(s): JOVACI DA SILVA CANUTO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-48.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MICHELE DO NASCIMENTO DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): LANCHONETE SÃO LÁZARO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Deocleciano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-03.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): NATALI TRINDADE BURI, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Agravado(s): COOPRO - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 220-61.2012.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís Nascimento Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223-66.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-34.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DALA POLA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-06.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALDAIR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-82.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): VALTER FORTUNATO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 279-07.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MÁRCIO ABÍLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-70.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALINE ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-41.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVAN MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Agravado(s): IQUAVI INSTITUTO QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): JORGE DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ícaro Policarpo Soares Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-62.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): ARLETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vizzotto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-39.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AIRTON DE ANDRADE, Advogada: Dra. Solange de Freitas da Silva, Agravado(s): URBAMAX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Advogado: Dr. Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-26.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s): CJC RAMOS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-03.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FETAG - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Arnaldo Fernandes Souza Neto, Advogada: Dra. Aline Ferraz Fernandes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Daniela Baqueiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DA CIDADE DE CASA NOVA BAHIA, Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370-23.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVI DELGADO DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-66.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EDSON LOURENÇO, Advogado: Dr. Ivone Ferreira, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375-96.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-39.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAXWELL CERESO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-67.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): GABRIEL RIBEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 427-45.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DURAFIBRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Teixeira, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Andson Gurgel Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 431-51.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SIDINEI MARCOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-58.2012.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Agravado(s): JORGE DA MATA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE CARVALHO TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-98.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): RAFAEL PAVANATI SILVA, Advogado: Dr. Jacira de Jesus Rodrigues Vaughan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-09.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): JOSIAS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-05.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Eliani Cristina Cristal Nimer, Agravado(s): DANIELA MORETI DIAS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-51.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Elenita Paulina Sasso, Agravado(s): TATIELE FERNANDA DE MELLO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-32.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ REIS LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528-32.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SINVAL CAITANO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-23.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VANDERLEI MONARO, Advogado: Dr. Osmar Alves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPIVARI, Advogada: Dra. Renata Hortolani Fontolan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-34.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUCIMAR FRUSCALSO PELIZZARO, Advogado: Dr. Alessandre Santetti de Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Dr. Luciano Manica, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-48.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIO BENEDITO ZABEU, Advogado: Dr. Alex Sandro Menezes dos Santos, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-66.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Filipe Costa Ramos, Agravado(s): MARIA EMÍLIA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE



UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 599-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICHARD SILVEIRA REINOLDI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 602-43.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JASIEL MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608-58.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO DE PADUA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-58.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GISELI RYSDYK TRINDADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-65.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CINTIA LUCI DOS SANTOS MORETO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-67.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN E OUTRA, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): EDVALDO RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Munir Yusef Jabbar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 621-40.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogado: Dr. Alex Henrique da Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 630-14.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CHIBÉ, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-67.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HÉRCULES NAPOLEÃO MENDONÇA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): ALPESO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROTÓTIPOS LTDA., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-74.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JURAIDE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Tiago Gomes, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667-98.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO DOS SANTOS CARDOSO COMEÇANHA, Advogado: Dr. Angela Lúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-71.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RENATA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-05.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WILLIAM CANÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): M.S.S. & SILVA SOARES LTDA., Advogada: Dra. Patricia Margoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688-76.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS LEOTE LOPES, Advogada: Dra. Graziela Gracioli de Lima Maria, Agravado(s): DIENEFER RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): EMBRATEL TV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-91.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogada: Dra. Adriana Natividade Ataíde Adam, Agravado(s): JORGE SANTOS SOARES, Advogada: Dra. Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-73.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JANDIR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães



Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-10.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AMADOR MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-06.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Márcio Vidal de Campos Valadares, Agravado(s): CLEIDE LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 723-23.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELMA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 725-58.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VIRGÍNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo Olinto de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-96.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO RIGON, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-27.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GUILHERME CATARINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): RAQUEL MARIA GONÇÁLVES LOPES, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TEMPERO MANERO, Advogado: Dr. Leandro Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-18.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ EDIVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 747-92.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandão, Agravado(s): THIAGO DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcus Rodrigo Schmaltz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-59.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CRISTIANE ALMEIDA RODRIGUES GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Wanderley Pereira de Arruda Júnior, Agravado(s): VR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-43.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): JOSÉ DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-36.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): OLIVEIRA HOSPEDAGEM ASSISTIDA E GERIATRIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Silveira, Agravado(s): ADRIANA PRESTES BELCHOR, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763-36.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): VALÉRIA CATARINA DALLA TORRE TARDOCCHI, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-89.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEVERIANO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Wiler Mondoni, Agravado(s): OBRA NOBRE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-81.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IONE PORTO DE PAULA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808-41.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravado(s): MARINA VASQUES OLIVETO, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Advogada: Dra. Marly de Cássia M. F. Regiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-60.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): RAQUEL MAGALHÃES PETRINI, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 820-48.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): BRUNA GABRIELA HONORIO, Advogado: Dr. Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-53.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Agravado(s): CÍCERO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-91.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogada: Dra. Suéllen Vieira Soares, Agravado(s): LUÍS CALISTO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829-86.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): PEDRO JOB CASTILHOS JORGE, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-80.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO CORRÊA FLORES, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer o Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-37.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CUMBIA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PALOMA VIANA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-97.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ADEILTON BRITO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Larissa Navarro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-51.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MELITTA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cliciane Basso, Agravado(s): MÁRCIO NUNES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): PEON RECURSOS



HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-42.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ VIEIRA ACHUR DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-66.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-49.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-39.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ronnielio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-44.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO ARAÚJO MARACAJÁ, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Sílvio Aquiles Hildebrando Godói, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944-17.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FLORISVALDO ANDRADE BARRETO, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Iane Naira Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 957-64.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-49.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIELLI ANDREASSI, Advogado: Dr. Antônio Elson Sabaini, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996-45.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLITOS COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Magalhães Antunes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. João Léu Damasceno Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004-50.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES CAMERA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ilana Pessoa Tanajura, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-72.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010-09.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Agravado(s): WALLACE DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 1011-11.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDINELZA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Valnei Ferreira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1015-15.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-39.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): FERRO BATIDO MÓVEIS E DECORAÇÃO LTDA., Agravado(s): CINTHYA ABUCHAIN BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-38.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): VERÔNICA PAETZOLD DE ALMADA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1049-42.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOSIANE SOARES DE SOUZA BARBIERI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-56.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORMA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Augusto, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-93.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FERNANDO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Gonçalves Alcanfor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil objetiva. **Processo: AIRR - 1076-75.2012.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): PIZZARIA PABLO LTDA., Advogado: Dr. Adalmir Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-26.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALEX MARQUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Advogado: Dr. Diego Vanderlei Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-75.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Annya Manuella Costa Parente, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-54.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARCO AURELIO TEODORO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-55.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FLÁVIA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ludmila Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-57.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Agravado(s): EXPEDITO AVELINO PINTO, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1201-90.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSIAS MARTINS COSTA FILHO, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Advogado: Dr. Roberta Ribeiro Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Alcides Fernando Gomes Spindola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALMA VIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): VERONICA SOLER RAMIREZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-23.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): SILVANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-70.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): ISMIRIA MARINA MENDES, Advogado: Dr. Luciana Amália Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-93.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): MICHELE RIBEIRO REIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sandro Daniel Sanches Pereira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-08.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): APARECIDA OLIVEIRA COSTA LOPES, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Município-Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1270-55.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-86.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CHRISTIAN ELTON VIEIRA, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-15.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TAYANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-97.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-51.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): PAULO REINALDO KMUTH, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-47.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TÊXTIL RENAUXVIEW S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): DILMA SCHMITZ, Advogado: Dr. Jonatha Ilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-61.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-13.2012.5.02.0076 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIRIAM MARANGONI, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-61.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Dr. Hugo Rodrigues Mares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-55.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO CHARLES ALVES COSTA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1426-17.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSNI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Município-Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1429-03.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIONICE DE CÁSSIA ROGGIA EGGERS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): DIONICE DE CÁSSIA ROGGIA EGGERS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1429-44.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE ASSIS BARROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-39.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUDITE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Município-Reclamado, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1443-10.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEONARDO DE ANDRADE SILVA, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1443-36.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE MATTOS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1444-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ CARLOS BLAU, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-05.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DERLI DEODORO ANGST, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1473-48.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-37.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Agravado(s): ANTÔNIO LORIVAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-35.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VITO LEONARDO FRUGIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): ATILA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Selma de Moras Nunes, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA ESTRELA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-65.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): AMARILDO ARAÚJO LAGE, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-58.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): IVONE DOMINGAS DA SILVA BONES, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1568-21.2012.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1577-20.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): RICARDO JÚNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osmen Chaaban Tinani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-72.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): IDA MARA BRUNELLI, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1597-51.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1604-51.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO LUIZ FURMANKIEVYICZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Magno Assunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1620-37.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): MARLETE DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1622-65.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GRACE KELLY BORGES DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogada: Dra. Elvira Julia M. Pavesio,



Agravado(s): COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CENTER MASTER ITAQUÁ LTDA., Advogado: Dr. Lenice Dick de Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1641-20.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-75.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LÚCIA MARIA SANTOS GIMENES - CEI, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes Bardela, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-05.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): BEATRIZ REGINA DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722-59.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ORLANDO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-52.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): MURILO BORGES ARAÚJO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744-89.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): TATIANE MARIN SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-28.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARINA CUNHA SEABRA, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Dr. Jhayanne Rodrigues Barros, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772-21.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Bastos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ONIVALDO DE FALCHI, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Juliano Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-73.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRICOR S/C LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MATOS FERNANDES, Advogado: Dr. Luz Maria Restrepo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1801-92.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Angela Rezende Marques, Agravado(s): POLIANA MARIA DA ROCHA, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-10.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ELIANA MIUKI TAKEMOTO, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1833-81.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS TEÓFILO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1837-13.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIMONE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-18.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. Domingos Sávio de Castro Assis, Agravado(s): ESPÓLIO de VALDETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Almeida Duarte Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1869-09.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): MARIA BENEDITA BEZERRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP, Agravado(s): MODA INTELIGENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1912-79.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FABIO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): CATALÃO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Romulo Afonso Raso, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2033-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2073-75.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUÍS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2082-49.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDEGAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2087-75.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): VANUZIA OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-98.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CRISTIANO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): NOVA MOGI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2191-53.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): MAYCON MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Veron Cevey, Agravado(s): MA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2199-50.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ADRIANA CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante e da primeira Reclamada, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 2211-48.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANDERSON PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2243-09.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUIZ CARLOS CANESCHI JÚNIOR, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-47.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA VAZ GALDIANO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Liberato Collachio, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2266-47.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2278-61.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JUTAY FERREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2285-36.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DAVID NEVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-64.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOEL BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2333-07.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-39.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): NET SAO PAULO LTDA, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2371-58.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2457-32.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): MANOEL SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2525-79.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2572-96.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLAN LOPES ALENCAR, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do



Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-72.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSEMAR FERREIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): ANDRA GOOD PARK SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2601-15.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS KISS, Advogado: Dr. Orivaldo Figueiredo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2658-87.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALVADOR LEONEL, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2709-29.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogada: Dra. Renata Leite Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MARGATO, Advogado: Dr. Reinaldo Cabral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2713-03.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 2761-96.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARIA CECÍLIA GUIDA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2787-66.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALESSANDRE CHAGAS SANT ANNA GARCIA, Advogado: Dr. Denys Anthony Brandão dos Santos, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2787-40.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá,



Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2826-84.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DPZ - DUAILIBI, PETIT, ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA LAURA LOPES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3112-05.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROSÂNGELA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Dr. Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3185-71.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IGNOTTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO TUAN, Advogado: Dr. Sérgio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3311-33.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELIZABETH DE MOURA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3334-79.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ERLY VENTURA ALVARENGA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4685-61.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravante(s): PAULO CÉSAR GENZ, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10076-81.2012.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARISTELA LOPES OKUYAMA, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Meirielen do Rocio Rigon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-96.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SOCIEDADE DOS PROPRIETARIOS DAS GLEBAS NOVA SUIÇA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20059-**



91.2012.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67300-38.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139000-73.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN VALÉRIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147400-14.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RONALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Dr. Francisco Célio Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-34.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ELDENIS DIOGO SATURNINO, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-95.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSENI TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin, Agravado(s): FÁBIO CATTO, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-94.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Agravado(s): LEILA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mizia Guilherme da Silva, Agravado(s): SERHTEC - EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Kelyanne Andrade Barros Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35-75.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO DE LIMA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-77.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s):



DONIZETE PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cícero Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-15.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): ANAILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Francisco Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-86.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): VINÍCIUS ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-33.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): VALTEMAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Antônio Gomes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132-11.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): MARCELO MACHADO LINHARES, Advogada: Dra. Jonéia Ferreira dos Passos, Agravado(s): MASSA FALIDA do PROBANK S.A. , Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-86.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA HALBERSTADT, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-58.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-93.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JESUS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-60.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): KARINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro César da Cunha, Agravado(s): REDISCOL REPRESENTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 180-83.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Alysson Vitor da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA MATA, Advogado: Dr. Cremerson Orlandine, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-03.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LEANDRO AGUIAR CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-03.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Veloso Pedrosa, Agravado(s): ANDERSON SAMUEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela de Brito Furtado de Oliveira, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236-78.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MALHAS KEEPER LTDA., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): EDILSON COSTA, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-87.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ROZANE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-13.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO PACHECO ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-95.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DENILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-26.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): DELAINE DE CÁSSIA DETOGNI CORTES, Advogada: Dra. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-89.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA PEDROSA, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): JUCELMA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366-53.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RENATA DO CARMO MACHADO SIQUEIRA PRIETO, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-84.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-38.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): ELLEN CRISTINA DAS VIRGENS PINTO, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 372-52.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): FRANCISCO CORDEIRO VIEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Auricélia Vieira de Sousa, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415-11.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-17.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): JEOVAN PORTELA DE JESUS, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-57.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-49.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA LIMA BRAGA MEDEIROS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-42.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AGNALDO DANTAS FORTES, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-11.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): IGOR GUSTAVO AVELA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 495-57.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501-35.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOMAZ BARONE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-05.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): TATIANE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-53.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-58.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): LUIZ GUILHERME DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-89.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): GESIELA QUEIROZ DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Giovana Pinzon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-55.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TÂMARA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ROD MAICSON DE OLIVEIRA MACEDO, Agravado(s): HOSANA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598-16.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NELSON CIPRIANI, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 611-43.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX SANDRO MEIRELES, Advogado: Dr. Elisângela Guimarães de Andrade, Agravado(s): E. ALICEDA & CIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Oliveira Filho, Agravado(s): TODESCHINI S.A., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-44.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TRANSPORTES ALÉM PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Braz Povoleri, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Dario Ferreira de Carvalho, Agravado(s): EVANIZE INÁCIO LOPES, Advogada: Dra. Gizele Mariano Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-52.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA SILVA FREITAS,



Advogado: Dr. Elcilande Serafim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-30.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): RILDA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DO JARDIM GUASSU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-30.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): EDGAR COUTO DA ROSA, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-90.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EVANDRO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-97.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virginia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721-02.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FRANCIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-40.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE PIMENTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Camêlo, Agravado(s): PEDRO HUMBERTO VELOSO, Advogado: Dr. Laize Barros Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-25.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RICARDO FONTES TOLEDO, Advogado: Dr. Dalton Rodrigues de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791-98.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-04.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ELENICE SANTOS DE CARVALHO MONTENEGRO LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-48.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MIRIAM FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Sikler, Agravado(s): HARMACO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Mara Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833-34.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): KÁSSIA CRISTINA ALVES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-60.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO ATERPA M.MARTINS - EMSA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 872-40.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Leandro de Pinho Ribeiro, Agravado(s): VERA LÚCIA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 876-76.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JEOVANE GONÇALVES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-87.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): JAILTO BATISTA GUEDES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909-93.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE FREITAS MAROTE, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918-51.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCHIRMANN BERNARDES, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935-65.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE - SINEEACTH/JMDE, Advogado: Dr. Fabiano Thales de Paula Lima, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-66.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s): EDILES SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 958-66.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO CLEBER HENRIQUES DE GODOI, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 960-44.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): MÁREIA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964-85.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965-05.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO



ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-50.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO EGIDIO TRIDICO, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-87.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): JOSÉ MONDIN, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 999-55.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARUEME CAMINHÕES LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-52.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO VIEIRA GOMES DE CARMO, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Isabele da Silva Trindade, Advogada: Dra. Graziella Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1005-43.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JORGE SEVERINO DE AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-80.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DEBORA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clara Márcia de Rivoredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-69.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MALWEE MALHAS POMERODE LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): ISOLETE KLOTZ, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-55.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA GONÇALVES BARDIBIA, Advogado: Dr. Rosinete Freitas dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058-29.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RONALDO NUNES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-51.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA BATISSOCO, Advogada: Dra. Fabiane Edleine Paschoal, Agravante(s): TÊXTIL ITATIBA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1091-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): ARTHUR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carvalho Pereira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1091-17.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MAIZE DE JESUS SENA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-68.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 1114-67.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NILCE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRIPÁ, Advogada: Dra. Marcelle Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamado, visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17,



I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1114-31.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Damasceno Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1115-44.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO PAIXÃO CORREIA, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1120-65.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): FRANCISCO DONISETI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Joel Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1145-37.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): CARLA CRISTINA MAXIMO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1153-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Calori Gomes, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): MIRELI DE PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Brandao Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1164-03.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): PAULA APARECIDA LEANDRO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 1165-17.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): MARIA JOSÉ DAS VIRGENS SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina Duarte de Oliveira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1184-68.2013.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues,



Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-93.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Aguiar Ferone, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MANOEL DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Suellen Aparecida Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210-61.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Agravado(s): BAR FIEL NAZAREANA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Amarildo Aparecido de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-29.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SUL DA BAHIA - AMUBS, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): DAVID GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr. Stenio da Silva Rios, Advogado: Dr. Everaldo Lima Ramos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1266-72.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DUMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivam Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-35.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JOÃO BATISTA STAMPINI, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-39.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): RONALDO KUCHAR, Advogado: Dr. Rafael Pagliosa Corona, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Volpato Hanoff, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1338-04.2013.5.12.0031 da**



12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Agravante(s): DELOCI DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): AUTENTICA ORGANIZACAO DE SERVICOS DIVERSOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Chemin Gadens, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1348-06.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): GILSON JOÃO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348-52.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GILSON MENDES PASSOS, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): BLP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-54.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): DANILLO DE ASSIS MENDES, Advogado: Dr. Danilo Nogueira Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Dias Capozoli, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): WILLIS CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1393-80.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MARCELO ANTONIETTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399-55.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. João Augusto Nunes Paranaguá, Agravado(s): MARION BARREIRA LIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado - Município de Corrente -, aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto que a pretensão recursal é contrária ao



texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC). **Processo: AIRR - 1402-35.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): JUPTER TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): ROBERTA LAURIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Anício Marcel Carvalho Rocha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto divergente, oportunamente, o Exmo. Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior. **Processo: AIRR - 1431-14.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JAMES GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-54.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP-PLANAR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Alex Niger Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1483-97.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ELINANDRO DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1491-11.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): RAQUEL GOMES MARIZ, Advogado: Dr. Edimir da Piedade Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-41.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JULIANA MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-71.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E



HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-21.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONICA CRESCENCIA LIMA, Advogada: Dra. Luciane Martins Moreira, Advogado: Dr. André Damasceno Amaral, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1675-20.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ELIOMAR JOÃO ISOTTON, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-07.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): CARLOS RENATO PEREIRA PENNA, Advogado: Dr. Marco Túlio Veloso Coelho, Advogada: Dra. Joyce Azevedo Arreguy Porcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-91.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): NILSON ALVES MENDES, Advogado: Dr. André Ângelo Masson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1749-95.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BIBLION LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): LUCIENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1784-64.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CAMILA LOPES MOREIRA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1793-42.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): RENATO JUSTO CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): LÍLIAN GIL, Advogada: Dra. Fabiana Dias dos Santos França, Agravado(s): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Júnior, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Fernandes, Agravado(s): JRJ - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): ADONIRAN PROCÓPIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1911-90.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): SUENI NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1928-22.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADMILSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-94.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Agravado(s): JOÃO BOSCO MODESTO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Marcelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1934-80.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procuradora: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): ANA CÉLIA SANTOS, Advogado: Dr. Kélen Souza Xavier Von Lohrmann Cruz, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1949-59.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): IRACI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2343-52.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONSTRUTORA QBHZ LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo da Cunha Nicoli, Agravado(s): ALEX DUARTE FONSECA, Agravado(s): MARCIENE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2448-69.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JUSSARA MARTINEZ, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2782-76.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): CAMILA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ivaneia Barbosa Nogueira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3219-47.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): G.R.F.C. EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira,



Agravado(s): EDILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): WALMART BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3260-86.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): ANDERSON CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3607-43.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ORIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE ITAJAI, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-56.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDERSON CARNEIRO DO VALE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por inexistente. **Processo: AIRR - 10056-31.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SANTANA NERY, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10128-72.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): REGINALDO DONISETI MARCO, Advogado: Dr. José Carlos Pontes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10194-02.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOISÉS DOMINGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): YOKI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ari Possidonio Beltran, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-48.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Agravado(s): EGÍDIO DIEMER, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10229-47.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIONDERSON SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Agravado(s): J. DIONIZIO COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Ingrid Rodrigues de Menezes Dorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-47.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): GLENCANE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Fratini, Agravado(s): TRANSPORTADORA DLM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-09.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JM MARQUES VIGARINHO - MÁXIMO RESTAURANTE, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): ROJERVAN BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Leandro da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10363-25.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-76.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME FRANCISCO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Thalita Netto de Oliveira, Agravado(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10438-04.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): AFRANIO NOBRE RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10477-54.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Recorrida, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10490-42.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. - GEOSOL, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): LOURINALDO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10511-35.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO CASTRO PEREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Roberta Izolan Cortosev, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Marinês Luiza Jorge, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-58.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTEL RIO SANTO - ME, Advogado: Dr. Manoel Mathias Neto, Agravado(s): DILSON PAULISTA, Advogado: Dr. Sheila Alencar da Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-19.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogada: Dra. Carolina Moreno Gago, Agravado(s): ROSENILDO OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): NEXT WAY ASSESSORIA, SUPERVISÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-45.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): FERNANDO GONÇALVES DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10976-77.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JARDEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): FLORESTA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11459-65.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RENATO SILVA NOLETO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11610-31.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL DO AMAPÁ - CESPAP LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Evandro de Almeida Salvador Júnior, Agravado(s): HERBERT DO ROSÁRIO BARBOSA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62000-27.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILKER DANTAS DE MELO, Advogado: Dr. João da Cruz Fonseca Santos, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



75000-52.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marineide Lopes dos Santos, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Nobre Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76600-57.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): CLEITON LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129100-50.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REGINA MAGDA PIASSI CARETA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195700-48.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): EDÍLIO CUNHA DE FREITAS, Advogada: Dra. Elenice Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219200-95.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CRISTIANE SOUSA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. José Leandro Oliveira Torres, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237200-91.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GLEIDSON BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000284-79.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): BENEDITO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**



- **1001373-70.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR CORAL, Advogado: Dr. Valdir Pereira Ramos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31-80.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO XAVIER DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-94.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): NILDO EDIO AGUIAR MOTA, Advogado: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): NDR AGRO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Siqueira do Nascimento, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-15.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LEONICE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-73.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): DILCINEIA CORREIA XAVIER DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO LOGISTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-16.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): WIOMARK DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Juarez Ferreira, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-66.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Peterle da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o Recurso Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 297-59.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): PATRICIA KEROLAINE DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-**



05.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BRUNO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-52.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INPAR PROJETO 94 SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): DIVANILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Castro e Silva Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA IMPÉRIO BRASILEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-89.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geruza Irecila Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-48.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): ALISON RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-55.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): LARISSA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-25.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): DURÁVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Carolina de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592-10.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JHONATAN ROCHA DE OLIVEIRA, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-17.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): GLENDER ALEXANDRE GARCIA, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-58.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-72.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALAN CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-40.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Devis Valer Ayroso, Advogada: Dra. Flavia Somacal, Agravado(s): VERISSIMO DA VEIGA COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-32.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORNECEDORA JACOME COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): MATEUS DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10245-46.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOARES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200-58.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DANIELA SILVA EVARISTO, Advogado: Dr. João Luís de França Neto, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24017-18.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): FLAVIANA MENDONÇA LOPES, Advogada: Dra. Regina Yara Ayub Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 149500-19.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s) e Recorrente(s): OTÁVIO AFONSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Hospital Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 165100-96.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALD WILDEN MACEDO BARROSO, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A. e 3) conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela PATROCINADORA, Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., para o custeio das diferenças concedidas. **Processo: RR - 39500-83.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): ROSANA VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Processo em Fase de Execução de Sentença. Contribuição Previdenciária. Juros de Mora e Multa. Fato Gerador", por violação do art. 150, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa e os juros de mora sobre as contribuições sociais devidas por força de decisão judicial incidam somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 26600-59.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESPÓLIO de SILVIO ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122700-33.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o seguinte tema: "Prescrição. Indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho". **Processo: RR - 10500-72.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANDRA MARIA AGOSTINI ROCHA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Boscolo Pimentel, Recorrido(s): SIDNEY BRITO, Advogado: Dr. João Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 89700-35.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista no qual foram abordados os seguintes temas: "nulidade por negativa prestação jurisdicional", "legitimidade ativa - sindicato - substituição processual", "impossibilidade jurídica do pedido - apreciação do reajuste de mérito pela Justiça do Trabalho", "prescrição", "planos de cargos e salários - alterações - prejuízos salariais", "mercado geral x mercado específico - grupos salariais 20 a 31", "cota por maturidade profissional (abono salarial)" e "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 134600-19.2007.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrente(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS", "MULTA DE 40% DO FGTS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão regional e determinar que, na liquidação da sentença, seja considerado o salário mínimo vigente no mês da prestação de serviços como base de cálculo do adicional de insalubridade, no período imprescrito; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à primeira parte da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição total e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de alterações de jornada e de salário ajustadas em acordos coletivos celebrados em 98/99 e 99/2000; (d) não examinar o recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade aos itens I e II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual se determinou que, "em decorrência dos intervalos irregulares ou suprimidos, o empregador deverá remunerar o período correspondente (no caso uma hora) com o adicional constitucional de horas extras (art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.923/94)". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 75100-27.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REGINA MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE



FERNANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "Indenização por danos morais. Publicação que ofende a honra do empregado", "Indenização por danos morais. Assédio moral" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao item "Férias concedidas na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias correspondentes aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, com dedução dos valores já pagos a esse título. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 81800-06.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): FLORIANO BATISTA, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do débito a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 130800-79.2008.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVANDRO TRINDADE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Ramos de Souza Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TRCT. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. QUITAÇÃO NA FORMA DA SÚMULA 330/TST", "HORAS EXTRAS", "HORAS DE SOBREAVISO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E A REPERCUSSÃO DESTE NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO TERÇO CONSTITUCIONAL, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento das diferenças de férias, terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS, decorrentes da majoração da média remuneratória pela inclusão dos reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 133200-73.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LIDER RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): FELIPE DE CASTRO CHAVES, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Líder), em que foram examinados os seguintes temas: "Vale-transporte", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo" e "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 174900-60.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VANDERLEY FIDELIS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto aos temas "prescrição bienal - contratos de safra sucessivos", "horas in itinere - fixação do tempo de percurso por norma coletiva - possibilidade" e "repouso semanal remunerado - obrigatoriedade de recair no domingo"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição ao calor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, com reflexos em férias e adicional constitucional e décimos terceiros salários bem como com a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de indenização por danos morais. Custas processuais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 59500-18.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAVINO NELSON DASSIÉ, Advogado: Dr. Márcio Dassié, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa sem justa causa, bem como determinar a reintegração do Reclamante ao quadro de pessoal da Reclamada, condenando-a ao pagamento, após regular liquidação, dos salários desde a despedida até a efetiva reintegração, com as demais vantagens integrantes de sua remuneração, além de férias + 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS do período do afastamento, compensando-se o valor percebido na rescisão contratual. **Processo: RR - 92600-71.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): GELSIA MACHADO, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGU) quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Ente público", "Verbas rescisórias" e "Seguro-desemprego"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGU) no tocante ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 106700-23.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): NORMA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Recorrido(s): COOPM - COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107100-92.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): DEVANIR MARQUES MANSÃO, Advogado: Dr. Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi examinado o tema "Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho".



Processo: RR - 107600-36.2009.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): DENISE CALDEIRA PINTO, Advogado: Dr. César Romero Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119900-11.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): MICHELLY MORGANA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Nívea Dantas da Nobrega, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "EXCESSO DE EXECUÇÃO. LIMITAÇÃO DOS VALORES AOS INDICADOS NA INICIAL" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ART. 18 DO CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, mantendo a condenação quanto à penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 125400-66.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Recorrido(s): IVANEUSA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a transposição do regime jurídico celetista para estatutário, ocorrida em 20/4/2005, implica extinção do contrato de trabalho da Reclamante, atraindo a incidência da prescrição bienal, e, por conseguinte, reestabelecer a r. sentença que extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 144900-77.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 162000-73.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANDERSON VALENTE MAIA, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do



divisor 220 à hipótese dos autos, uma vez que o Autor estava submetido à jornada de oito horas.

Processo: RR - 185600-34.2009.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COREPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA BISPO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 210600-80.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MANOEL CARLOS OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): RAI - REDE DE ARMAZÉNS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santiago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados nas parcelas vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 223500-35.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ELENILDA PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 230500-94.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANDERSON LUÍS SCHIAVOLIM, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o tema "Empregado público. Reintegração. Processo administrativo. Contraditório e ampla defesa". **Processo: RR - 243800-97.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ABEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno incidente nas horas trabalhadas além das 5h e os devidos reflexos, inclusive no caso de redução da hora noturna. **Processo: RR - 244000-75.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): LP BRASIL OSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): DARCY DE MATTOS KULLER, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Majoração da jornada por norma coletiva. Validade da cláusula convencional. Compensação de jornadas. Banco de horas",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Intervalo intrajornada", "Horas in itinere. Requisitos. Supressão por norma coletiva" e "Multa convencional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Adicional noturno e remuneração da hora noturna reduzida. Pagamento como adicional de turno estipulado em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de adicional noturno e da remuneração relativa à hora noturna reduzida e seus reflexos; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo. INGRESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE RISCO", por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (1) excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos; (2) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 457 do TST; (3) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 274800-62.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA PARTE". EXTENSÃO AOS CELETISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da parcela "sexta parte". **Processo: RR - 399500-05.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CELSO JOSÉ SCHWAB, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Recorrido(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Giovani da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram analisados os seguintes temas: "Horas extras. Tempo à disposição. Parcelas quitadas pelo empregador" e "Indenização por danos morais. Transporte de valores. Inexistência". **Processo: RR - 2258000-83.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): ADERSON BASTOS DE BARROS, Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "confissão ficta"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - não configuração" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas: "limitação



da responsabilidade subsidiária - multas dos arts. 467 e 477 da CLT, multas convencionais, acordo de rescisão contratual e contribuição previdenciária", "horas extras - regime 12x36" e "hora noturna e adicional noturno" e "horas extras - dedução - critério". **Processo: RR - 280-34.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LENICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michelle Avelar Vargas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-36.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Recorrido(s): MARIA DALVA LUZ, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - promoções" e "cerceamento do direito de defesa - inversão do ônus da prova - promoções"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 352-52.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANDRÉ JULIANO ZANOLLA GREGORY, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 432-49.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): KARINA MANOELA MASSONI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 436-54.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): AGNALDO BARBOSA SOUTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Cobrança. Legitimidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA para cobrança de contribuição sindical patronal rural e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para apreciação dos pedidos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 766-31.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Erivelton



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ferreira Barreto, Recorrido(s): PAULO SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 817-72.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NADIA DE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto nos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da condenação por dano moral em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 827-05.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogada: Dra. Luiza Guerra Araújo, Recorrido(s): ALEXANDER DE MATTOS GUILHERMETTE, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por embargos declaratórios considerados manifestamente protelatórios", "Suspeição e contradita de testemunha", "Indenização por danos morais. Assédio moral. Requisitos do dever de indenizar. Ônus da prova. Valor arbitrado", "Intervalo intrajornada. Prorrogação habitual da jornada de seis horas. Dedução do período usufruído", "Horas extras. Diferenças. Ônus da prova" e "Multas normativas"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 946-06.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRP - BR PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Gnoatto, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (2) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 475-J, por violação dos arts. 880 e 889 da CLT e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1283-66.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 1478-28.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): ISAAC LIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LM DA SILVA BARBOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME, Advogado: Dr. José Henrique Dias, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1500-24.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): M.B.R. COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bezerra Couto, Recorrido(s): CLÁUDIO ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. José Majuli Bezerra Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inépcia da Petição Inicial. Nulidade. Conversão de Rito Sumaríssimo em Ordinário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1885-65.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALTERCI FARIA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CENTRO DESTINADO À RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES", por contrariedade ao item I da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a demanda. Invertida a sucumbência, condeno o autor a satisfazer as custas de R\$ 400,00, fixadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da justiça gratuita. Os honorários periciais deverão ser satisfeitos na forma da Resolução CSJT nº 66/2010 (art. 1º, I). **Processo: RR - 1959-79.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIDERÚRGICA J. L. ALIPERETI S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): ADILSON LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosicleia Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 2107-11.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ANILDO MARASCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 2507-66.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): MISSILENE DE SOUSA DA ROCHA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 104200-52.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico



"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à Segunda Reclamada (Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.); b) conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e c) não conhecer do recurso de revista no tocante aos tópicos: "PRELIMINAR. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL", "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO" e "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA". **Processo: RR - 17-35.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ELTON SPERB, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes Salariais Diferenciados - Invalidez da Norma Coletiva - Afronta ao Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 178-80.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARARENSE, Advogado: Dr. Lucas Sebbe Mecatti, Recorrido(s): OSMIR ANGELIN, Advogado: Dr. Antônio Maria Denófrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 320-18.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): TATIANA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 535-83.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JADIR SEVERINO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Gomes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 537-64.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Advogada: Dra. Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): ELLEN CAROLINE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "gratificação



de produtividade", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluí-la da condenação. **Processo: RR - 543-02.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): THIAGO DA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780-61.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): R.A. CATERING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): DARCI SILVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Marlei Kaminski Raab, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Marina Korbes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 811-46.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): EDINILSON AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Donida Dalcul, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário-mínimo no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 856-31.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Recorrido(s): ROBISON DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - anuênio - inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade - impossibilidade", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade com os reflexos deferidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1130-34.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): EVANDRO DE CARLI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CEF apenas quanto ao tema "promoções por merecimento - avaliação de desempenho", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pleito das promoções por merecimento. **Processo: RR - 1266-94.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ERIC SILVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Pereira Cunha, Recorrido(s): LOFT GESTÃO E ASSESSORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Célio Furlan Pereira, patrono dos Recorridos. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorridos, Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 1565-44.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SOS CARDIO SERVIÇOS HOSPITALARES S/C. LTDA., Advogada: Dra. Roseli Cachoeira Sestrem, Recorrido(s): ELISIANE APARECIDA LINS, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1635-46.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS PLASTICAS E FARMACEUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIAO, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1656-44.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SIMONE DAMASCHI VIEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Promoção - não concessão. Prescrição", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de promoções estabelecidas em plano de cargos e salários pelo empregador (2) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender direito, observada a prescrição parcial, nos termos da Súmula nº 452 desta Corte. **Processo: RR - 1660-33.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alda Evelina Teixeira Penteadó, Recorrido(s): LUCILENE MARIOTTO DO CARMO, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, segundo Reclamado. **Processo: RR - 1850-53.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Paulo Afonso Lopes, Recorrido(s): RAQUEL GONÇALVES CAPELLA, Advogado: Dr. Milton Alaine Uzun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de autorização para saque do FGTS fundado na alteração de regime jurídico a que se submetia a Reclamante. Preenchidos os requisitos do art. 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, autorizar o levantamento do saldo do FGTS. Custas pela Reclamante, isenta de recolhimento, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: RR - 2019-47.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do tema relativo aos anuênios, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema atinente ao mérito da questão. **Processo: RR - 2038-44.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Thalita Lopes Motta, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO DANTAS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 247000-54.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): JOSÉ RUY ALMEIDA ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Sônia Silva Magalini, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7-91.2012.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogada: Dra. Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): ROGÉRIO JOSÉ PRADELLA, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cartões de ponto - invalidez", "intervalo intrajornada" e "expedição de ofício - Ministério do Trabalho e Emprego"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 8-72.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): BELA CARINA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriane Daldon, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11-38.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): GENEROSO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Recorrido(s): GERALDO DE FREITAS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE - D). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 47-44.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALFA TRANSPORTES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Ricardo Perez, Recorrido(s): DIEGO WILLIAN SEVERINO CENTENO, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 75-68.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): OLIVEIRA, TERRA & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Carolina Rapetto Trautmann, Recorrido(s): CARLA DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Mariana Magalhães Monteiro, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Gestante. Concepção ocorrida no período correspondente ao contrato de experiência", por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos salários, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e saldo do FGTS acrescido da multa rescisória de 40% e demais direitos correspondentes ao período compreendido entre a data de sua despedida ilegal (04/11/2011) e cinco meses após o parto. c) indeferir o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre a condenação estimada em R\$ 15.000,00 (quinze e cinco mil reais), a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 79-97.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Procuradora: Dra. Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): MÁRCIA LOPES SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Sottile, Recorrido(s): FERNANDES & COSTA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-22.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Recorrido(s): CISSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Correia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, apenas quanto tema "CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. CADASTRO RESERVA. DIREITO À CONTRATATAÇÃO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS POR EMPREGADOS TERCEIRIZADOS" e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 185-04.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): IVONETE DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: : a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho - responsabilidade do empregador", por violação do artigo 7.º, XXVIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Reclamada e, conseqüentemente, a condenação ao pagamento de danos morais, materiais e estéticos decorrentes do acidente de trabalho; b) por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 284-71.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): WALTER JOSÉ BONADIMAN DE BORBA, Advogado: Dr. Cléves Domingos Galliassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 286-54.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Zoccolo, Recorrido(s): MICHAEL VASCOM PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras. **Processo: RR - 303-12.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): EDNEI CORREA ROZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário adesivo do Reclamado Banco Santander S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 335-19.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ABÍLIO CARLOS OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. César Vladimir de Bomfim Rocha, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Laura Ferreira Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341-40.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ENORSUL - EMISSÃO NORTE-SUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Pippi da Rosa, Recorrido(s): CRISTHIANO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 437-73.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MATEUS LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos termos das Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 483-92.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RAQUEL SCIASCIA, Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): PAMELA VALANDRO, Advogada: Dra. Ângela de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 502-94.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELISÂNGELA RODRIGUES PICHIN, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada prevista em norma coletiva. **Processo: RR - 541-05.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): JEFERSON RODRIGUES MACEDO, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 547-12.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALCIDES DA SILVA SILESTRINO, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553-88.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): MARIA LOECI SILVEIRA DOS SANTOS LINK, Advogada: Dra. Sílvia Letícia Tormes Prina, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - previsão na NR 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 671-18.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): PAULO CEZAR ROMA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser recolhido pela empresa tomadora de serviços, e 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 689-94.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): ANDRÉ CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ariana Melo Mota Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - INSS. Prejudicada a análise dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 692-32.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Recorrido(s): MANGABEIRAS HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tópico "NORMAS COLETIVAS. ULTRATIVIDADE. JORNADA DE 12X36", por má aplicação da Súmula 277 do TST, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de 50% das horas laboradas após a 8ª hora diária, no período de 01/07/2010 a 04/04/2012, com reflexos sobre o 13º salário, férias mais 1/3, adicional noturno e descanso semanal remunerado, para os empregados recepcionistas e camareiros. Custas adicionais pela Reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 739-10.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): NATALY BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 549,46, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 27.473,20), pela Reclamante. Isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 45 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 949-49.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): DARIO LUÍS WENING, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 964-35.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TABATA REZENDE DE SABOYA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação do Reclamado ao pagamento do intervalo de quinze minutos antecedente à jornada suplementar, acrescido do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 1029-03.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222-74.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): ALAN ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto à possibilidade de dispensa



do empregado portador de necessidades especiais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, devendo a Corte de origem proceder ao exame dos pedidos sucessivos deduzidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Altarejo Munhoz, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Diego Altarejo Munhoz. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 1302-45.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): BEATRIZ CARLA KRUMMENAUER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbachan Dubreuilh, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1322-51.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): EDINEI ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Dambros, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "configuração do dano moral" e "pensão mensal"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1344-40.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSILENE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcela denominada "quinquênio"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1383-15.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário básico dos Empregados Substituídos. **Processo: RR - 1433-29.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANA PAULA DORNELES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: a) "norma interna



- limitação do poder potestativo de rescisão do contrato de trabalho - indenização devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST.

Processo: RR - 1445-71.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): IVANA KARLA FALCÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - condições precárias de higiene no ambiente de trabalho" e "dano moral - acúmulo de funções"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista a pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema remanescente, no aspecto, por cuidar-se de questão acessória à condenação ao pagamento de indenização por dano moral.

Processo: RR - 1476-33.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIA LUCIANA SENATORE, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento pra restabelecer a sentença no aspecto. Rearbitra-se a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica isento (art. 790-A, I, da CLT).

Processo: RR - 1524-03.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o teor da cláusula do ajuste coletivo que considera o sábado como dia de descanso remunerado, conforme questionado nos Embargos de Declaração. Sobrestada a análise do tema relacionado ao divisor aplicável no cálculo das horas extras.

Processo: RR - 1543-05.2012.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União (PGF), por violação dos arts. 109, I, e 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar que o INSS averbe, como tempo de contribuição, o tempo de serviço reconhecido em juízo, extinguindo o processo sem resolução



do mérito, no particular, na forma do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1570-41.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARIO GEOVANE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1777-42.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): ALDER JOACY PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1943-39.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Recorrido(s): EUGENIA CÉSAR DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta ao Município de Balneário Camboriú. **Processo: RR - 2066-39.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DHIONATHAN PELISON MORALES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula n.º 90, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão do Reclamante ao pagamento das horas de percurso e seus reflexos legais, conforme registrado nos cartões de ponto, observando-se os termos do item V da Súmula n.º 90 desta Corte, tudo a ser apurado em regular liquidação. Acresce-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e custas, de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 2091-11.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSIVALDO DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Dra. Simone Cristina Garcia Silva, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 2162-17.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANOEL CLEMENTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Rossi Júnior, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Bruna Bácia da Silva, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária, decorrente da concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, acrescido do adicional de 50% e reflexos nas demais verbas salariais, restabelecendo, quanto ao ponto, os termos da sentença. Os recolhimentos fiscais e previdenciários deverão obedecer ao disposto na OJ n.º 363 da SBDI-1 e na Súmula n.º 368, ambas do TST. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado em sentença para a condenação (R\$7.000,00), no importe de R\$140,00. **Processo: RR - 2931-45.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WANDERLEI LABES, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade às Súmulas n.os 85, I, e 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado, seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, à luz do inciso III da Súmula n.º 85 desta Corte; e incluir na condenação o pagamento do intervalo interjornada não usufruído, com o adicional e os devidos reflexos. **Processo: RR - 3130-61.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAGMAR SOLANGE FAUSTINO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 71 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto às diferenças salariais decorrentes de progressões por antiguidade, com os reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário. Rearbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei n.º 509/69, art. 12). **Processo: RR - 7400-40.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NÁDYA NERY ERLACHES, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao preceituado nos arts. 114 da Constituição Federal e 269, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência residual da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise das pretensões anteriores a 2007, conforme determinado no primeiro acórdão proferido pelo TRT da Décima Sétima Região, como entender de direito. **Processo: RR - 10356-30.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procurador: Dr. Delcio Vieira Franke, Recorrido(s): ELIZETE DE FATIMA MORAIS ROGERI, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, Recorrido(s): EVANDIR SOARES, Advogado: Dr. Valdecir Valério Lopes da Silva, Recorrido(s): CICLO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado, por contrariedade à OJ n.º



191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Panambi. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, em face do provimento do Recurso do terceiro Reclamado. **Processo: RR - 11363-48.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre todos os aspectos fáticos pertinentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, especialmente no que diz respeito ao fornecimento do vale-transporte para os trabalhadores que optassem por não utilizar o transporte da empresa. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: RR - 121700-06.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Recorrente(s): ITAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pela Primeira Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 19-43.2013.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO DE MIRANDA ROBLES DA FONSECA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71-90.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Recorrido(s): AMÉRICA DAYANE DE CARVALHO E GUEDES, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 121-60.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Recorrido(s): ANACLETO FASSINA ZENATTI, Advogado: Dr. Miguel Sebben, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo das verbas rescisórias, por violação do art. 477, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 129-79.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULIANA DE FREITAS, Advogado:



Dr. Vinicius Maciel Santos, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 216-14.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA AMÉLIA DE AQUINO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a natureza salarial do "auxílio-alimentação" desde a contratação da Reclamante; b) condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do "auxílio-alimentação" em: adicional por tempo de serviço, vantagens pessoais, terço constitucional de férias, horas extras, participação nos lucros e resultados (PLR/PRX), licenças remuneradas ("licença-prêmio" e "APIP"), referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da Reclamação Trabalhista, observado o princípio da adstrição ao pedido (fl. 27 da numeração eletrônica); e c) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos de FGTS decorrentes da integração salarial do "auxílio-alimentação", a partir do início da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) de 1987/1988, em 1º/9/1987. (2) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 284-02.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Recorrido(s): ANA ALICE NOVAES DELCI, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Protesto judicial. Interrupção da prescrição", "compensação", "Complementação de aposentadoria paga pela Previ. Horas extras. Integração", "Gratificação semestral. Base de cálculo das horas extras", "Cálculo das horas extras. Tabela salarial" e "Cálculo das horas extras. Tabela salarial. Correção monetária"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Norma coletiva", por má aplicação da Súmula nº 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo das horas extras do Reclamante. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto. **Processo: RR - 299-02.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IVÃ LUIZ SANGIOGO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Recorrido(s): ANA LORECI MORAES KRUGER, Advogada: Dra. Cláudia Casotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 333-95.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): ELIAS DEDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 337-92.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 342-60.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): RAIMUNDA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 362-82.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAFE ESTACIONAMENTOS & GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): PAULO FERNANDES CASTANHO, Advogado: Dr. Maysa Teresinha Garcia Dupont, Recorrido(s): ATRIO HOTEIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "compensação de jornada - irregularidade" e "contribuições previdenciárias - recolhimento"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 391-55.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LIGIA MARIA TIRELLI MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-40.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): SEBASTIÃO BRAZ DO ESPIRITO SANTO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 494-10.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EVELEIN CRISTINE XAVIER LACERDA SCHETTINI, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): CLEMAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista: I - quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do citado preceito consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437, III, do TST; II - quanto à indenização por danos morais decorrente do transporte de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 548-52.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IRAN VIEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s):



VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não há assistência jurídica por advogado da entidade sindical (Súmulas n.os 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 552-44.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ADEMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582-83.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA PAULA DE JESUS, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682-69.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): JULIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 706-38.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): EVANDRO PAULO DE SALES, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas multas. **Processo: RR - 749-97.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): CARLOS AVALONE WOLFF E OUTROS, Advogada: Dra. Salette Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "progressão horizontal por antiguidade - PCCS/ECT - OJT nº 71 da SbDI-1 do TST", "extinção do PCCS/1995" e "progressão horizontal por antiguidade - PCCS e ACT - compensação"; e (2) conhecer do recurso de revista no que concerne ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 755-89.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São José dos Campos. **Processo: RR - 797-53.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉA LIMA SODRÉ SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, EMBASA, pelo débito trabalhista devido à Reclamante, restabelecendo a r. sentença no aspecto. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região para a análise das demais matérias aduzidas no recurso ordinário interposto pela EMBASA, como entender de direito. **Processo: RR - 911-65.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRANTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Recorrido(s): JUAREZ DA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1037-68.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS DE MATOS, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - obtenção do valor do salário-hora na apuração de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a v. sentença, que determinou a adoção do divisor 200 para obtenção do salário-hora na apuração das horas extras; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - declaração de natureza salarial auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto à matéria prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 1125-68.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): IVAN CARLOS FEITOZA DE LIMA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1208-54.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): THEREZA SILVA DE LIMA GODOI, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade exclusiva da sucessora", "insalubridade - configuração - exposição a calor



excessivo", "troca de eito - tempo à disposição", "horas in itinere", "dano moral" e "intervalo intrajornada"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por inobservância da Súmula Vinculante nº 4, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1269-42.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BOMBINHAS, PORTO BELO E TIJUCAS - SINTCOM, Advogado: Dr. Jonathan Wille de Freitas, Recorrido(s): LITORAL SUL PRÉ-MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Olmiro Lemos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1305-29.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIONELO RAUTER, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1384-50.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1491-16.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉA ELISANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "jornada especial dos bancários - equiparação"; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "promoção por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante diferenças salariais decorrentes de progressões por antiguidade e reflexos postulados, parcelas vencidas e vincendas, observados, no entanto, (a) os demais critérios objetivos estabelecidos no PCCS da Reclamada, (b) a prescrição pronunciada na r. sentença (fl. 148 da numeração eletrônica) e (c) a compensação com benefícios de igual natureza já concedidos mediante instrumentos de negociação coletiva (fl. 108 da numeração eletrônica). Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), de cujo recolhimento fica isenta (Decreto-Lei nº 509/69, art. 12). **Processo: RR - 1777-05.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): EVALDO RECH, Advogado: Dr. Roberto Rafaeli da Cruz, Recorrido(s): LUFTEC COMERCIAL E TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para se deferir o período de uma hora a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST, nos dias em que não foi concedida uma hora a título do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. Deverão ser observadas as integrações já determinadas pelo juízo regional. **Processo: RR - 1788-11.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO BATISTA, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Recorrido(s): ARAÚJO E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1897-05.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 880 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 20%, imposta para o caso de não pagamento da dívida no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2039-70.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA NILZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira. **Processo: RR - 2084-83.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Dra. Denise Oliveira Floriano de Lima, Recorrido(s): CRISTIANE MONTEIRO DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Agência Nacional de Águas - ANA. **Processo: RR - 2200-67.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOJU,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Recorrido(s): OZENIL RODRIGUES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - município de Moju. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2808-81.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 6400-50.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): ANGELINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 10025-43.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): CARLA VANESSA NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do Repouso Semanal Remunerado, decorrente da integração das horas extras, no FGTS. **Processo: RR - 10145-55.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAURÍCIO GUILHERME, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10721-81.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Saldanha de Cerqueira Gatti, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): EDNALDO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Vinícius Marcelino Lanzalotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 11073-28.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUBENS GERALDO TOMÉ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos nas demais parcelas postuladas vinculadas ao salário. Deferida a compensação com



eventuais parcelas da mesma natureza já quitadas pela Reclamada (fl. 232 da numeração eletrônica - Súmula nº 48 do TST). Rearbitrada a condenação em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 25400-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ELVIS DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, referente ao período declinado na petição inicial (fl. 7 da numeração eletrônica), correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas demais prestações vinculadas ao salário. **Processo: RR - 27000-83.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): M A GAGNO - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Recorrido(s): ROMULO DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Roseleide Campos de Miranda, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 38900-96.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SÁ CAVALCANTE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): LEONARDO BOTELHO FALCÃO, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; e (2) conhecer do recurso de revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 59300-20.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): RAFAELA MÁXIMO DE MOURA, Advogado: Dr. Raphael Carvalho Barreto, Recorrido(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% arbitrada em caso de não cumprimento espontâneo da decisão judicial ou da garantia do juízo, no prazo de 48 horas após o seu trânsito em julgado. **Processo: RR - 135700-54.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Recorrente(s): FRANCISCO GERONILDO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, acrescida de 50%,



pela fruição irregular do intervalo intrajornada no período compreendido entre 02/09/2008 a 31/12/2009. Defere-se, outrossim, os reflexos no aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa indenizatória. As parcelas deferidas, à exceção dos reflexos no FGTS, na multa indenizatória e no aviso prévio indenizado, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determina-se a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no valor de R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do Desembargador Convocado. **Processo: RR - 1-20.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ GUILHERME VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Natália dos Santos Campos, Recorrido(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Débora Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período em que os controles de frequência não vieram aos autos, as horas extras sejam apuradas conforme o horário descrito na inicial. **Processo: RR - 51-12.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELAINE SÍLVIA VERAS, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORECATU, Advogado: Dr. Lielto Valério Padovan, Advogado: Dr. Michele Cristina Capassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 527-63.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Brahim Bitar de Sousa, Recorrido(s): FRANCLIM COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Deise Maria Carvalho de Andrade, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras Distribuidora S.A. **Processo: RR - 1900-57.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON DA CUNHA NOBRE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10099-25.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MZT - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Recorrido(s): MAICON DE SOUZA PEIXOTO, Advogado: Dr. Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO. ATRASO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT,



reestabelecendo a v. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 10160-12.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMUEL MOTTA TAVARES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválidas as cláusulas convencionais pactuadas no que tange ao elastecimento da jornada de trabalho dos empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento, além da oitava hora diária, e assim fixar a condenação ao pagamento de horas extras além da 6.ª hora diária, observados, para fins de cálculo, o divisor 180 e os reflexos nas parcelas salariais, conforme legislação incidente. **Processo: RR - 10194-97.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Recorrido(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Sebastião do Paraíso. **Processo: Ag-AIRR - 147600-92.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): IVAN PINTO DE ABREU, Advogado: Dr. Ademir de Menezes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade, prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1177-37.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): TATIANE DENISE LUQUINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2654-45.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA CRISTINA SALUSTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2957-76.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDREIA DANIELA MODENEZ CARVALHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289-54.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-62.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ZILDA PONTES DE MESQUITA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1470-86.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MAGDA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1764-14.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): DALVA CORREIA MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - reconhecida a violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1778-34.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): BENEDITA LOPES PADOVAN, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - reconhecida a violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1781-38.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ELIANA ARAGÃO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - reconhecida a divergência jurisprudencial quanto à aplicação da Súmula n.º 294 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 31-58.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): GIOVANI PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



107300-70.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): WILLISON SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 26600-83.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS), em que foram abordados os seguintes temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade", "Horas extras. Tempo de deslocamento interno. Trajeto entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho. Flexibilização por norma coletiva" e "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva"; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 123200-71.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafaele Portela de Arruda Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO PAZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF em relação ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé, fixada no montante de 20% sobre o valor da causa; 3) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF relativamente ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 4) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas: (a) "COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTERIOR A 20/2/2013", (b) "PRELIMINAR. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL", (c) "PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DO CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO) NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO" e (d) "CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO) NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO". **Processo: ARR - 156000-37.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA. - ORPAN, Advogado: Dr. Roberto Scarano, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA ALVES DE ANDRADE INÁCIO, Advogado: Dr. Afonso Gumercindo Pinto, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (b) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. **Processo: ARR - 205100-56.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH REZENDE CASSEMIRO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 167900-50.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYLISE DA SILVA LAMECK, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 13-22.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DA SILVA PAES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c o 18, caput, do CPC; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Redução da hora noturna", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos "nos décimos terceiros salários, nas férias acrescidas do terço e no aviso-prévio indenizado" (fl. 60), já deferidos na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sentença e que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: ARR - 780-13.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO ATHAIDE REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FAMEMA e negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista da FUMES. **Processo: ARR - 429-84.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA MARIA BARBOSA CASTRO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 842-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLEBER FARIAS CARDOSO, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 1104-62.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhanser, Agravante(s) e Recorrido(s): ISETE DA SILVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação contra o Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: ARR - 2184-46.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): NOEMIA DE BRITO SANTANA, Advogada: Dra. Débora Campos F. de Almeida Dittrich, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "Nulidade



por negativa de prestação jurisdicional" e "Prêmio"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Mantem-se o valor da condenação, conforme arbitrado em sentença. **Processo: ED-ED-RR - 17200-94.2002.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Isabella Gameiro da Silva Terzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 194400-27.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Silvana Vieira, Embargado(a): EDUARDO CAUBY FRANÇA, Advogado: Dr. Valmir José de Vasconcelos, Embargado(a): MOSANE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 294300-55.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: MARCO ANTÔNIO APARECIDO RUSSO, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Embargado(a): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131300-65.2005.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE, Advogado: Dr. Décio José Nicolau, Embargado(a): LÁZARO FARIA CIPOLLA, Advogado: Dr. José Luís Nóbrega, Embargado(a): EMPRESA DE CALCÁRIO SÃO LUIZ LTDA., Advogada: Dra. Ivana Tadeu Destro Roque, Embargado(a): LUIZ ROBERTO PINHEIRO, Embargado(a): CAIO PINHEIRO, Embargado(a): JORGE FLAQUER FILHO, Embargado(a): VICENTE DIAS PINHEIRO, Embargado(a): WALDIR COSTA PINTO, Embargado(a): CÉZAR HUMBERTO BONFIGLI MOURÃO, Embargado(a): CARMEN CECÍLIA DE ÁVILA SIQUEIRA, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO PODDA, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2800-83.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ADEMIR JOSÉ LORDES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): FIBRASA S.A. - EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada, com efeito modificativo, e restabelecer o acórdão regional em que se deferiu o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 567700-23.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo



Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5400-78.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAO BATISTA TELES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36700-88.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIAS BALDEZ MATHIAS FILHO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65400-39.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ZENILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 139500-92.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PAULO ROBERTO SILVA, Advogada: Dra. Andréa Portes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 142300-08.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): MAGALI DAVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146000-63.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163800-63.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Embargado(a): SÉRGIO



LOUREIRO NUNES PAIXÃO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 173800-33.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÚNIOR GONÇALVES, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 182800-71.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRACEMA MARIA TEIXEIRA GIÃO, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9500-34.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): NELSON MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15800-12.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Bruno Wider, Embargado(a): MANOEL FONTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19100-57.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): RAYMUNDO NONATO GONÇALVES PRIMO, Advogada: Dra. Tharija Cahahyba Rios, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 43700-89.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ADOLFO SCHACHTEBECK BRAVO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46900-45.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ELISETTE BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 70800-45.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NAIRA LIZ TOSCA TOLDO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, atribuindo efeito modificativo ao julgado originário, sanar contradição e acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15%, apurados sobre o valor líquido da condenação; e b) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para suplementar a fundamentação do v. acórdão originário de fls. 593/606 da numeração eletrônica, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, no particular. **Processo: ED-AIRR - 81200-89.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS VINCENTI SEIVALD, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Espólio Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 116900-60.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): TÂNIA HELENA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 137400-73.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MARIANGELA CAMPOS MORENO WATASHI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que, onde se lê "Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)", leia-se "Custas processuais a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, I, da CLT". **Processo: ED-AIRR - 140900-59.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA APARECIDA COELHO, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA - APAMI, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 229200-18.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): MICHEL GUTEMBERG DE



OLIVEIRA AMORIN, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1548900-18.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: METAPAR USINAGEM LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): GILMAR APARECIDO FREIRE DOURADO, Advogado: Dr. Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134-71.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIO CEZAR PIRES, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 483-36.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Dayse Alencar, Embargado(a): RAFAEL PLÁCIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Mirian Kunert Ferreira, Embargado(a): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 625-71.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO-SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Dra. Livia Rocha Brito, Embargado(a): ALBERTO TOSTA TAMAYO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Autor, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ARR - 875-87.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargante: FABIO PERONI, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada (ECT) e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, onde se lê "Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas segundo a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00, a cargo da Reclamada", leia-se "Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas segundo a condenação acrescida estimada em R\$ 10.000,00, a cargo da Reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada por possuir as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública"; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 915-19.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RICARDO AUGUSTO REGO CALDAS, Advogado: Dr. Renato da Costa Lino de Goes Barros, Embargado(a): DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Glauco Cruz, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luisa Oliveira Leal Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1354-54.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1442-69.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): WALTER CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Embargado(a): VIAÇÃO TÂNIA DE TRANSPORTES LTDA., Embargado(a): EMPRESA VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Embargado(a): EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1768-63.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MAURICIO CORREA PAGOTTO, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): WWAC DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, relator, dar provimento aos embargos de declaração e, conferindo efeito modificativo à decisão, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Ribamar Lima Júnior. **Processo: ED-AIRR - 1842-17.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Embargado(a): EDILVON PEREIRA DE BARROS, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art.



538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2477-42.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA, Advogado: Dr. Marcos Cezar Najjarian Batista, Embargado(a): JOSÉ SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Viviane de Araújo Rebecca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2552-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIQUEIRA E HELRIGHEL LTDA., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Embargado(a): ESPÓLIO de EDNER CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 252-37.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: JOSÉ ADINAEI MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 404-55.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: GILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): SEDA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 621-50.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRAMALIEL ALMINTA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 644-64.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 686-33.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOÃO BATISTA SABINO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no



mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista, nos termos da fundamentação.

Processo: ED-ED-RR - 726-40.2011.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): EVALDIR MICHIELIN, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 902-20.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): VALMIRO MANOEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 969-27.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JULIO CESAR MAXSIMIANO COSTA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Silva Garselaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1396-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANA CAROLINA NEVES COELHO DE ASSIS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1569-93.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: OSS-EMER E ROZZA REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Embargado(a): JANETE THEREZINHA BUZZI CHAVEZ, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1811-59.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: SOLUÇÕES, CONSTRUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - SCS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE ALVARENGA MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1864-53.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: ANDRITZ PILÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira,



Embargado(a): SAMUEL VICTÓRIO, Advogada: Dra. Roseli Gonçalves Pereira de Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1909-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 2084-21.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Embargado(a): GEISA LEAD CALDAS ASSIS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2695-89.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GISELE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2848-89.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALINALVO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material, a fim de excluir do texto da ementa do v. Acórdão embargado o nome "Petrobrás", contudo, sem atribuição de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 57800-57.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Medeiros Coutinho, Embargado(a): FRANCISCO DUEDSON CÉSAR, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: S.A.FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios,



condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 82-49.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ LUÍS MACEDO DA COSTA, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 91-57.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MÁRCIO BATISTA BARBOZA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 109-81.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): VANTUEL TOMAZ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 116-73.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): REGINA CÉLIA COUTO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 117-52.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): IRAN NUNES MARTINS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 161-83.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Bussolaro, Embargado(a): OSMAR BÓLICO, Advogado: Dr. Tiago Emílio Medeiros, Embargado(a): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para suprir a omissão, nos termos da fundamentação acima exposta, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 175-39.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE LOPES VALGAS, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 529-95.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: DIDIER LEVY BANCO DE CAMBIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva, Embargado(a): SELMA ELISA PUCINELLI, Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 537-33.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ADELIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 615-54.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: LUZIA BIZARRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 819-24.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. João Araújo Silva Filho, Advogado: Dr. João Marcelo Tomaz de Aquino, Embargado(a): VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 890-75.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Embargado(a): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 947-05.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Embargado(a): FABIANA FIUSA LORENZI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 963-90.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO QUEIROZ FALANGA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 969-61.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SÉRGIO AUGUSTO MENEZES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

XAVIER, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Mendonça Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1096-45.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Advogado: Dr. José Adelar Dal Pissol, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, Advogado: Dr. Valtencir José da Silva, Embargado(a): AURÉLIO VELOSO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada para, sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, rearbitrar o valor da condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$600,00 (seiscentos reais). **Processo: ED-AIRR - 1151-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: ANTONJOHNSON SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): SLP REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1177-38.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VICENTE DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabio Mendes Batista, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1282-36.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: CELSO FRANCISCO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L'OBELISQUE, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1316-67.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1368-80.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WILLIAM SANTOS FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): I.L.O. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1467-29.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ NILSON DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1482-52.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): DAIANE DA SILVA DE AVILA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Pedro Henrique Azaredo Pinho, Embargado(a): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1532-64.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2659-28.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EVANILDO JOÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2766-73.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BENEDITO JÚLIO SABOYA, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5000-21.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcela Pinheiro Leite de Medeiros, Embargado(a): JOSIVAN DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19100-75.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO EZEMBERG FILGUEIRA, Advogado: Dr. Vicente Venancio de Oliveira, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 87-20.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: SOLANGE SILVA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a):



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 259-89.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para: I - sanar contradição; II - determinar à Quarta Turma que retire da capa a referência ao Rito Sumaríssimo; III - prestar os esclarecimentos postulados. **Processo: ED-RR - 292-08.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Embargado(a): ADEBALDO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Embargado(a): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 371-39.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: DANIELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Pontes, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO DIAS CENTENO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 648-49.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE CELSO RODRIGUES LARA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 679-30.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gllorio Gozzano, Embargado(a): FERNANDO HONÓRIO SILVA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1028-81.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Oliveira, Embargado(a): TARSO JOSÉ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1305-70.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): REINALDO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1983-08.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: NANCY ELIZABETH BRIDGES MIRANDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira, Embargado(a): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Embargado(a): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2370-20.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Embargante: RODRIGO FERREIRA PORTO - ME, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Porto, Embargado(a): ALINE CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, impondo ao embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 131000-06.1976.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS FLUVIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TERRAMAR - AGENCIAMENTO DE TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Agravado(s): SERRANA SOCIEDADE DE AGENCIAMENTO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CIAGRAN ARMAZÉNS GRANELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Ferreira da Silva Moreira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRIGO E SOJA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - FECOTRIGO, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogada: Dra. Maria da Glória Paiva Branco, Agravado(s): PILLAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 134000-14.1994.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): M.M.L. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): CLAUDEMIR MARINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): ALBUQUERQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Clímaco de Santana, Recorrido(s): ALTÉCNICA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., Advogado: Dr. Roger Giriboni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira. **Processo: Ag-AIRR - 53900-21.2006.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPREITEIRA CAXIENSE LTDA - ME, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): ALAIR MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Pereira, Agravado(s): REAL PALACE HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, em face da petição nº 50896/2015.9, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para a Sessão do dia



08/04/2015. **Processo: AIRR - 36-75.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS REGULAMENTADOS - CNTU, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do agravo de instrumento, formulada pela agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-54929/2015.0. **Processo: RR - 1612-89.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT"; e (2) conhecer do recurso de revista no tópico "prescrição bienal - unicidade - contratos sucessivos - atleta profissional de futebol", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Laporta Costa. **Processo: RR - 83-81.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCILENE PEREZ ESTEVES, Advogado: Dr. José Perrone Costa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2144-51.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogado: Dr. Edson Luís Monteiro Lucas, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 13-46.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): QUIMISA S.A., Advogado: Dr. Mara Rubia Cattoni Poffo, Recorrido(s): DEISE LIARA ARAÚJO ANGRA, Advogado: Dr. Fernando Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, em face do pedido formulado pela reclamada na petição nº 56713/2015.3. **Processo: RR - 818-76.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): TOBIAS DIAS CARLOTTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 174-45.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CATIANE PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 183-28.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA CELIA SUZART, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Desembargador Convocado José Ribamar Oliveira Lima Júnior, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 586-31.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): AIRTON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10447-79.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): FRANCISCO JAELSON EUGENIO SILVA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-53046/2015.2. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma